

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

PROC. N.º 172/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
NISELMO RANGEL D. SILVA contra
BERCELOS & CIA. LTDA.



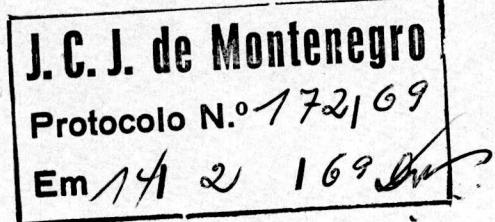
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários: 15 dias dezembro/68, janeiro/69 e 7 dias fevereiro/69;
Aviso prévio; 13º salário proporcional de 69; Férias proporcionais;
Salário-família; FGTS.
Valor N^o 461,21

ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL
Dr. Melchior Lermen
R. RAMIRO BARCELOS, 1757 - MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



O O
ANSELMO RANGEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maoir, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Barcelos & Cia Ltda, firma situada em Montenegro (RS), à faixa Mauricio Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada desde 5/9/68 até 6/2/69, quando ocorreu a rescisão indireta do contrato de trabalho, em virtude da Reclamada não efetuar o pagamento do salário nos prazos determinados em lei (até o dia 10 de cada mês) e nem siquer efetuarem o pagamento do salário família a que faz jus.

2. O reclamante percebia uma média de -- NG\$ 120,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário: 15 dias dezembro/68.....	60,60
- Salário: janeiro/69.....	120,00
- Salário: 7 dias fevereiro/69.....	28,00
- Aviso Prévio.....	120,00
- 13º salário Proporcional 69(2/12).....	20,00
- Férias Proporcionais (9 dias).....	36,00
- Salário Família (1 menor) - 5 x 5,90.....	29,50
- F.G. T. S.m com correção monetária 596,40 x 8 %	47,71
Soma:.....	461,21

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclama-

3
J. J. S.

inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1969.

J. J. S.

O3

PPB
M

Off:
Montenegro, 05 de Setembre de 1.968
Canteira de Obras
ER - RS - 3
Montenegro - Revesa

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para todos os fins que neste ato, exerce
a opção pelo regime de reguamento de fundo de garantia por tempo
de serviço, aprovada pelo Decreto nº 59.820 de Dezembro de 66.

Angelim Rangel da Silva

Angelim Rangel da Silva

Testemunhas |

Fernando Augusto Almeida

Romário Borges

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 10/2/69
Ass. Carlos Lamele Leite
D.P. Delegado da Polícia

ANSELMO RANGEL DA SILVA, basileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Capitão Cruz s/n, filho de Olavo Rangel da Silva e de Maria Rosa da Silva, nascido em 1/10/43, Taquari, com 26 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmando, digo, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S., atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têmpos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969.

Anselmo Rangel da Silva

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 475
Livro n° 8 Folha 215
Data 10/2/69
Enr

Testemunhas:

Geraldo Dias de Andrade, Rua Capitão cruz 970
Assinatura Enderêço

Fereginho Lucatelli Torres Lajota cruz 936
Assinatura Enderêço

6
QJ

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, ANSELMO RANGEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro, RS, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, avogado, com escritório em Montenegro (RS), a rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

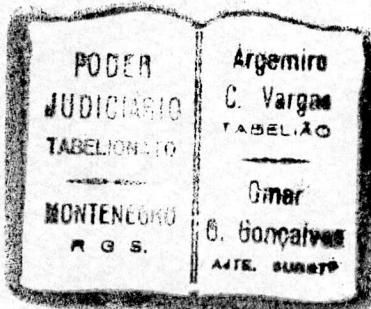
O J
Montenegro, 10 de fevereiro de 1969

Anselmo Rangel da Silva

Rangel da Silva

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 10 fev de 1969 G.
P. Tabelião. Argemiro C. Vargas



*7
D.P.*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 3 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi o juiz do procurador identificado, compre- metendo - se a consti^t. dela o recl^t; notif. os recdos entregue as S^rs. 67. da Justica.
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de Janeiro de 1969

Aente

RECEB^H

José Carlos Aher

Dra. Panitz

DIVA WILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recebi, em 14-02-69

AD

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça



8.
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 172/69

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELOS & CIA. LTDA. - faixa Maurício Cardoso - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Anselmo Rangel da Silva

Reclamado Essa firma

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia três.

(3) do mês de março de 1969, às treze e trinta (13,30), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 14 de fevereiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

19-01-69, às 16,00hs.

Diversos prazos de audiênc

ABRIL

D A O D O

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Apolinário de Moraes sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu Engenheiro, DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

9
D.

de Montenegro
19 fevereiro 69

Agente do
I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado, para os devidos fins, de acordo com a Lei 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66, de que, nesta Junta, deu entrada uma reclamatória de ANSELMO RANGEL DA SILVA contra a firma BARCELOS & CIA. LTDA., pleiteando pagamento de importância referente ao F.G.T.S.

Esclareço ter sido a audiência designada para o dia 3 de março de 1969, às 13h e 30min.

Diva Milkewicz Panitz

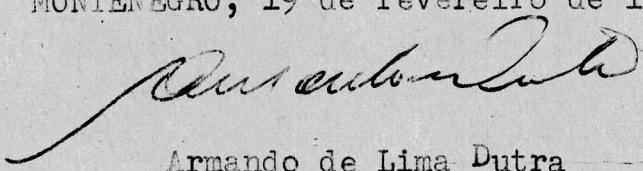
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recibo o dia 19/02/69.
J. Leitão da Silva
AGENTE

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Santos Dumont nº.. 1215, sendo ai, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa- de seu Agente, em Montenegro, SR. JOSÉ LEOTÁRIO - DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTNEGRO, 19 de fevereiro de 1.969.

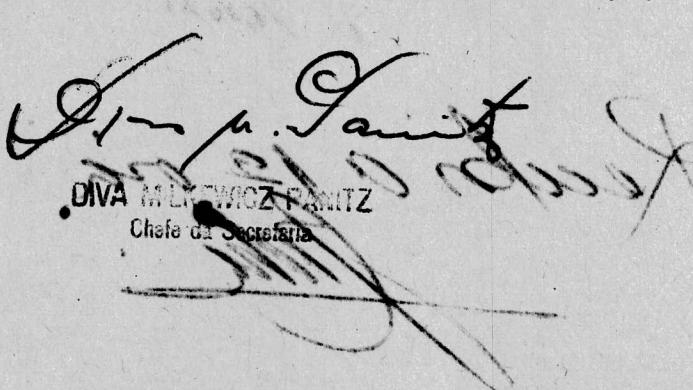

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data foram restituídas pelo Sr. Of. Justiça as notificações, retro.

DOU FÉ. Montenegro, 21 de fevereiro de 1.969.


DIVA MLYNOWICZ PLANTZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

10
abr

PROCESSO N.º 172/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTHZ e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES

, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ANSELMO RANGEL DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: SALÁRIOS AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRTO PROP., FÉRIAS PROP., SALÁRIO FAM. E FGTS. Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento de seu pedido. Custas, no valor de NCr\$34,71 pelo reclamante, que ficam dispensadas, tendo em vista o atestado de pobreza anexo aos autos. Neste momento, compareceram as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Anildo da Silva Luz, com credencias arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, pelo que pediam fosse tornado sem efeito o arquivamento supra e homologado o acôrdo nas seguintes bases: a reclamada dá ao reclamante quitação sobre todos os adiantamentos e lhe paga ainda, neste ato, a importância de NCr\$89,36 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, com excessão do F.G.T.S., cuja transferência para a agência de Banco local, a reclamada se compromete fazer dentro de cinco dias. As custas, de NCr\$8,93 pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
ab

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 22/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 172/69

RECLAMANTE OU RECOBRENTE: ANSELMO RANGEL DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELOS & CIA. LTDA.

BARCELOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 9,03 (nove cruzeiros novos e três centavos) referente a CUSTAS PROC. (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	de acordo	NCr\$ 8,93
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ 9,03

(nove cruzeiros novos e três centavos)

(Por extenso)

Montenegro

3

março

dé 19 69

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REC'DIDO

3 MAR 69

FUNCIONÁRIO

12

052

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03/03/69

Dona M. Janitz

DNA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Dona M. Janitz

DNA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria